

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

O Conselho Deliberativo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 35, de 5 de Julho de 2005, e suas alterações, na reunião de 21/11/2023, conforme processo 700.253/2023, aprovou o presente Regulamento de processo de Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - O objetivo do presente regulamento é definir regras para o credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos autorizados pelo Banco Central e/ou Comissão de Valores Mobiliários para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefício do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM**;

§ 1º - Para Fundos de Investimentos devem ser credenciados o Administrador e o Gestor.

§ 2º - Em se tratando dos Agentes Autônomos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 3º - Para Compra de Títulos Públicos devem ser credenciados Custodiantes e Corretores.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para fins deste Regulamento, considera-se credenciada a Instituição e/ou o Fundo de Investimento que após o processo de credenciamento efetuado pela Diretoria Executiva do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM**, devidamente homologado pelo Comitê de Investimentos e, finalmente, aprovado pelo Conselho Deliberativo, passará a compor o banco de dados do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM**;

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º - Para a Instituição se submeter ao processo de credenciamento deverá:

I - Apresentar a seguinte documentação:

- a) Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Contrato Social ou Estatuto Social;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão da Fazenda Municipal, Estadual e Federal e Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- g) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de enquadramento aos requisitos previstos no § 5º, do Art. 21 da Resolução CMN nº 4963/2021. (Anexo I)

II – Para Gestores e Administradores, quando cabível, demonstrar possuir experiência no mercado financeiro através dos questionários abaixo:

- a) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 1 – Informações da Empresa, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/MTP;
- b) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 2 – Informações sobre fundos de investimento, e seus anexos, ou, o Anexo ao Credenciamento – Análise de Fundo de Investimento da SPREV/MTP;
- c) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 3 – Resumo Profissional, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/MTP.

III – O Gestor e/ou Administrador que solicitar credenciamento deverão enviar o Termo de Análise de Credenciamento, conforme modelo específico divulgado pela SPREV/MTP, com no mínimo, os itens II, III e IV preenchidos, bem como o Termo de Declaração no final do documento já assinado pelo representante legal da Instituição;

IV – Para Gestores de Fundos de Investimentos, apresentar relatório de *rating* de gestão vigente, tendo em vista os ditames do § 2º do Artigo 21 da Resolução CMN nº 4.963/21;

V – Quando a Instituição for Distribuidor de Fundo de Investimento, deverá apresentar o contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo além do Termo de Análise de Credenciamento, conforme modelo específico divulgado pela SPREV/MTP.

Art. 4º - Para o Fundo de Investimento que atenda a legislação vigente do Conselho Monetário Nacional se submeter ao processo de credenciamento deverá:

I – Enviar os seguintes documentos referentes a cada um dos Fundos de Investimentos que serão submetidos ao processo de Credenciamento, além do documento descrito no Artigo 3º, inciso II, alínea “b”:

- a) Último Regulamento do Fundo;
- b) Formulário de Informações Complementares;
- c) Material Publicitário do Fundo.

Art. 5º - Para Custodiantes de Títulos Públicos Federais a Instituição deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de – não condenação na Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil; (Anexo II)

II – Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, conhecimento da “Política de Investimentos”, disponível no site do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM**; (Anexo III).

Art. 6º - Para Corretora, apresentar os seguintes documentos:

- I – Declaração informando se a corretora é Dealer do Tesouro Nacional ou na hipótese de alteração desta situação; (Anexo IV)
- II – Nome e CPF dos responsáveis pela instituição financeira;
- III – Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de – não condenação na Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil; (Anexo II)
- IV – Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, conhecimento da “Política de Investimentos” vigente, disponível no site do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM; (Anexo III)

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O Credenciamento de Instituição não implicará o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM**, em qualquer hipótese, a obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administrada e ou gerida.

Art. 8º - As regras constantes deste Regulamento poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a interesse do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM**.

Art. 9º - O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM** procederá à publicação de todas as Instituições credenciadas no seu site.

Art. 10º - O credenciamento terá a validade de 24 meses, contado a partir da data de emissão do Atestado de Credenciamento expedido pelo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM**, sendo necessário, após este período, um novo credenciamento.

Art. 11º - Na hipótese de o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES – IPREM** possuir mais de um Custodiante para Títulos Públicos Federais com menor orçamento, será considerado como critério de desempate para a custódia, no ato da primeira compra de vigência do credenciamento, a Instituição que possuir o maior volume de recursos de RPPS sob sua gestão e administração no fechamento do mês anterior à data da compra.

Art. 12º - Decorrido o prazo especificado no Artigo 10º, aplica-se o critério do Art. 11º.

RESUMO ANALÍTICO - GESTOR

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Ítem I;
- ✓ Envio dos Questionários, conforme o Artigo 3º, Ítem II
- ✓ Rating de Gestão;
- ✓ Para os Fundos de Investimento, enviar: Regulamento, Formulário de Informações Complementares e Material Publicitário do Fundo.

RESUMO ANALÍTICO - ADMINISTRADOR

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Ítem I, exceto letra “g”;
- ✓ Envio do Questionário, conforme o Artigo 3º, Ítem II, letra A.

RESUMO ANALÍTICO - DISTRIBUIDOR

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Ítem I;
- ✓ Termo de Análise de Credenciamento, conforme o Artigo 3º, Ítem V;
- ✓ O contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo.

RESUMO ANALÍTICO - CUSTODIANTE

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Ítem I;
- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 5º, itens I e II;

RESUMO ANALÍTICO – CORRETOR

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Ítem I;
- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 6º, itens I a IV;

Anexo I

DECLARAÇÃO

A (Instituição Financeira), inscrita no CNPJ sob o nº (xxxxxxxxxxxxxxxx), sediada à _____, neste ato representada _____, declara, para os devidos fins, que cumpre os requisitos previstos no § 5º do artigo 21 da Resolução CMN 4.963/2021.

_____, ____ de _____ de 202X

(NOME DA INSTITUIÇÃO)

(nome do (s) representante que irá (ão) assinar)

Anexo II

DECLARAÇÃO

A (Instituição Financeira), inscrita no CNPJ sob o nº (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), sediada à _____, declara, para os devidos fins, não possuir condenação junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e Banco Central do Brasil, na presente data.

_____, ____ de _____ de 202X

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

nn.nnn.nnn/nnnnn-nn

Anexo III

DECLARAÇÃO

A (Instituição Financeira), inscrita no CNPJ sob o nº (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), sediada à _____, declara, para os devidos fins, ter conhecimento da Política de Investimentos corrente, disponível no site do Instituto de Previdência do Município Mogi das Cruzes - IPREM.

_____, ____ de _____ de 202X

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

nn.nnn.nnn/nnnnn-nn

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A (Instituição Financeira), inscrita no CNPJ sob o nº **(xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, sediada à _____, declara, para os devidos fins, estar entre as 12 Instituições Financeiras Dealers do Tesouro Nacional, na presente data.

_____, ____ de _____ de 202X

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
nn.nnn.nnn/hnnnn-nn